

mulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 1.720\$, destinado a reforçar com 400\$ e 1.320\$, respectivamente, as verbas inscritas no n.º 1) «Ajudas de custo» e n.º 2) «Subsídios de marcha» do artigo 117.º «Outras despesas com o pessoal», capítulo 6.º «Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico corrente.

Art. 2.º São anuladas nos mesmos capítulo e orçamento as seguintes importâncias:

No artigo 118.º, n.º 1), alínea a)	1.270\$00
No artigo 123.º, n.º 2)	100\$00
No artigo 124.º, n.º 1)	350\$00
	1.720\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 28:976

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 12.000\$, destinado a ocorrer às despesas com subsídios de marcha do pessoal da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, devendo a mesma importância ser adicionada ao n.º 2) «Subsídios de marcha» do artigo 89.º «Outras despesas com o pessoal», capítulo 6.º, do orçamento em vigor no corrente ano económico de 1938 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a quantia de 12.000\$, no n.º 3) «Transportes» do artigo 94.º «Despesas de comunicações».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 28:977

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. São autorizadas no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no ano económico corrente as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Despesas com o material:

Artigo 69.º — Material de consumo corrente:

Do n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais, pecuários ou agrícolas»	12.000\$00
Para o n.º 2) «Impressos»	1.000\$00
Para o n.º 3) «Diversos não especificados»	8.500\$00
Para o n.º 4) «Produtos químicos e material de laboratório»	2.500\$00
	12.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 28:978

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. São autorizadas no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no ano económico corrente as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 6.º

Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas

3.ª delegação — Coimbra

Despesas com o material:

Dos artigos:

118.º — Aquisições de utilização permanente:

1) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	650\$00
---	---------

Pagamento de serviços:

124.º — Diversos serviços:

1) Abonos para pagamento de serviços não especificados	550\$00
--	---------

1.200\$00

Para os artigos:

Despesas com o material:

120.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados	650\$00
---	---------

Pagamento de serviços:

121.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas. 200\$00

122.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones 350\$00
1.200\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1938.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Rafael da Silva Neves Duque.*